



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000
Fone: (45) 3236-1238 / 3236-1087 / 3236-1432
e-mail: camaraserranopolis@hotmail.com

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.620.534/0001-83, torna público para conhecimento dos interessados que pretende realizar: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado.**

Podendo os eventuais interessados apresentar Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a **mais vantajosa.**

Limite para apresentação de proposta: 27/05/2025 às 07h30min.

A proposta de preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Câmara Municipal, sediada na Rua Marechal Arthur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis, Serranópolis do Iguaçu – PR, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, em dias úteis, ou pelo e-mail: **licitacaocamaraserranopolis@hotmail.com.**

O edital/Termo de Referência estará disponível no Site Oficial da Câmara Municipal:

<https://www.camaraserranopolisdoiguacu.pr.gov.br/portal-transparencia/9212/editais-de-contratacao-direta--dispensa-de-licitacao>

Quaisquer informações complementares sobre o aviso poderão ser obtidas através do Departamento de Licitação e Contratos ou pelo telefone: (45) 3236-8390 ou pelo e-mail: **licitacaocamaraserranopolis@hotmail.com**

Serranópolis do Iguaçu - PR, 21 de maio de 2025.

Maria Madalena Bertolini
Presidente

ASSINADO DIGITALMENTE	MARIA MADALENA BERTOLINI
Validade jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a ICP-Brasil	587.352.329-00
	Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5
	Data: 21/05/2025



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000
Fone: (45) 3236-1238 / 3236-1087 / 3236-1432
e-mail: camaraserranopolis@hotmail.com

EDITAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE VALOR N° 12/2025

1 - PREÂMBULO:

1.1 - Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o n° **01.620.534/0001-83**, sediada na Rua Marechal Arthur da Costa e Silva, n.º 469, bairro Jardimópolis – Serranópolis do Iguaçu – PR, realizará **Dispensa de Licitação, com critério de julgamento do tipo Registro de Preço - MENOR PREÇO**, nos termos do artigo n° 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	Dia 27/05/2025 até às 07h e 30min
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	licitacaocamaraserranopolis@hotmail.com
REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).	

2 - OBJETO:

O objeto do presente registro de preço é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado.**

, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e no Anexo I - Termo de Referência.

2.1 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

2.2.1 - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1 - As despesas decorrentes da contratação dos serviços, objeto desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Elemento da despesa	Desdobramento
3390390000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	17 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
3390300000 – MATERIAL DE CONSUMO	25 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS

4.0 - DO VALOR ESTIMADO:

- **O valor total estimado para esta contratação será de R\$ 22.785,00 (vinte e dois mil setecentos e oitenta e cinco reais).**

5.0 - PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

5.1. **A presente dispensa de licitação ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site.

5.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **27/05/2025 às 07h e 30 min.**



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis

CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000

Fone: (45) 3236-1238 / 3236-1087 / 3236-1432

e-mail: camaraserranopolis@hotmail.com

5.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

5.2.1 Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

5.2.2 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.2.3 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

5.2.4 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

5.2.5 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

5.2.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.3 - PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

5.3.1 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

5.3.2 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

6 - DO PAGAMENTO:

6.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

6.2 - Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

7 - VIGÊNCIA

7.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio oficial do Município, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que seja comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

8 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. Poderá a Câmara Municipal revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

8.2. A Câmara Municipal deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

8.3. A anulação do procedimento da dispensa de licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

Serranópolis do Iguaçu - PR, 21 de maio de 2025.

Maria Madalena Bertolini

Presidente





Poder Legislativo de Serranópolis do Iguçu

Estado do Paraná
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000
Fone: (45) 3236-1238 / 3236-1087 / 3236-1432
e-mail: camaraserranopolis@hotmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, para a Câmara Municipal de Serranópolis do Iguçu - PR, nos termos da tabela conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

LOTE 1 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO				
Valor Máximo do Lote: R\$ 22.785,00 (vinte e dois mil e setecentos e oitenta e cinco reais).				
Item	Quant.	Produto	Valor unitário	Valor total
01	2	Serviços/Fornecimento de material para manutenção preventiva com limpeza geral, incluso complemento de gás até 10psi e reparo no isolamento térmico da tubulação frigorígena em aparelho de ar condicionado split marca KOMECO, 9.000 BTUs, QUENTE/FRIO ECO HI WALL	R\$ 300,00	R\$ 600,00
02	2	Serviços/Fornecimento de material para manutenção preventiva com limpeza geral, incluso complemento de gás até 10psi e reparo no isolamento térmico da tubulação frigorígena em aparelho de ar condicionado split marca KOMECO, 9.000 BTUs, QUENTE/FRIO ECO HI WALL	R\$ 300,00	R\$ 600,00
03	2	Serviços/Fornecimento de material para manutenção preventiva com limpeza geral, incluso complemento de gás até 10psi e reparo no isolamento térmico da tubulação frigorígena em aparelho de ar condicionado split marca IKEDA, 12.000 BTUs	R\$ 300,00	R\$ 600,00
04	2	Serviços/Fornecimento de material para manutenção preventiva com limpeza geral, incluso complemento de gás até 10psi e reparo no isolamento térmico da tubulação frigorígena em aparelho de ar condicionado split marca MITSUO, 30.000 BTUs,	R\$ 350,00	R\$ 700,00
05	2	Serviços/Fornecimento de material para manutenção preventiva com limpeza geral, incluso complemento de gás até 10psi e reparo no isolamento térmico da tubulação frigorígena em aparelho de ar condicionado split marca ELGIN, 18.000 BTUs,	R\$ 330,00	R\$ 660,00
06	2	Serviços/Fornecimento de material para manutenção preventiva com limpeza geral, incluso complemento de gás até 10psi e reparo no isolamento térmico da tubulação frigorígena em aparelho de ar condicionado split marca ELECTROLUX, 9.000 BTUs,	R\$ 300,00	R\$ 600,00



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000
Fone: (45) 3236-1238 / 3236-1087 / 3236-1432
e-mail: camaraserranopolis@hotmail.com

07	2	Serviços/Fornecimento de material para manutenção preventiva com limpeza geral, incluso complemento de gás até 10psi e reparo no isolamento térmico da tubulação frigorígena em aparelho de ar condicionado split marca SPRINGER MIDEA, 30.000 BTUs,	R\$ 350,00	R\$ 700,00
08	1	Serviços/Fornecimento de material para manutenção corretiva em aparelho de ar condicionado split marca KOMECO, 9.000 BTUs, QUENTE/FRIO ECO HI WALL	R\$ 250,00	R\$ 250,00
09	1	Serviços/Fornecimento de material para manutenção corretiva em aparelho de ar condicionado split marca KOMECO, 9.000 BTUs, QUENTE/FRIO ECO HI WALL	R\$ 250,00	R\$ 250,00
10	1	Serviços/Fornecimento de material para manutenção corretiva em aparelho de ar condicionado split marca IKEDA, 12.000 BTUs	R\$ 250,00	R\$ 250,00
11	1	Serviços/Fornecimento de material para manutenção corretiva em aparelho de ar condicionado split marca MITSUO, 30.000 BTUs,	R\$ 300,00	R\$ 300,00
12	1	Serviços/Fornecimento de material para manutenção corretiva em aparelho de ar condicionado split marca ELGIN, 18.000 BTUs,	R\$ 270,00	R\$ 270,00
13	1	Serviços/Fornecimento de material para manutenção corretiva em aparelho de ar condicionado split marca ELECTROLUX, 9.000 BTUs,	R\$ 250,00	R\$ 250,00
14	1	Serviços/Fornecimento de material para manutenção corretiva em aparelho de ar condicionado split marca SPRINGER MIDEA, 30.000 BTUs,	R\$ 300,00	R\$ 300,00
15	1	Troca do motor do ventilador da unidade evaporadora em aparelho de ar condicionado split marca KOMECO, 9.000 BTUs, QUENTE/FRIO ECO HI WALL	R\$ 250,00	R\$ 250,00
16	1	Troca do motor do ventilador da unidade evaporadora em aparelho de ar condicionado split marca KOMECO, 9.000 BTUs, QUENTE/FRIO ECO HI WALL	R\$ 250,00	R\$ 250,00
17	1	Troca do motor do ventilador da unidade evaporadora em aparelho de ar condicionado split marca IKEDA, 12.000 BTUs	R\$ 250,00	R\$ 250,00
18	1	Troca do motor do ventilador da unidade evaporadora em aparelho de ar condicionado split marca MITSUO, 30.000 BTUs,	R\$ 300,00	R\$ 300,00
19	1	Troca do motor do ventilador da unidade evaporadora em aparelho de ar condicionado split marca ELGIN, 18.000 BTUs,	R\$ 280,00	R\$ 280,00
20	1	Troca do motor do ventilador da unidade evaporadora em aparelho de ar condicionado split marca ELECTROLUX, 9.000 BTUs,	R\$ 250,00	R\$ 250,00
21	1	Troca do motor do ventilador da unidade	R\$ 300,00	R\$ 300,00



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000
Fone: (45) 3236-1238 / 3236-1087 / 3236-1432
e-mail: camaraserranopolis@hotmail.com

		evaporadora em aparelho de ar condicionado split marca SPRINGER MIDEA, 30.000 BTUs,		
22	1	Troca de controle remoto e configuração em aparelho de ar condicionado split marca KOMECO, 9.000 BTUs, QUENTE/FRIO ECO HI WALL	R\$ 150,00	R\$ 150,00
23	1	Troca de controle remoto e configuração em aparelho de ar condicionado split marca KOMECO, 9.000 BTUs, QUENTE/FRIO ECO HI WALL	R\$ 150,00	R\$ 150,00
24	1	Troca de controle remoto e configuração em aparelho de ar condicionado split marca IKEDA, 12.000 BTUs	R\$ 150,00	R\$ 150,00
25	1	Troca de controle remoto e configuração em aparelho de ar condicionado split marca MITSUO, 30.000 BTUs	R\$ 150,00	R\$ 150,00
26	1	Troca de controle remoto e configuração em aparelho de ar condicionado split marca ELGIN, 18.000 BTUs	R\$ 150,00	R\$ 150,00
27	1	Troca de controle remoto e configuração em aparelho de ar condicionado split marca ELECTROLUX, 9.000 BTUs	R\$ 150,00	R\$ 150,00
28	1	Troca de controle remoto e configuração em aparelho de ar condicionado split marca SPRINGER MIDEA, 30.000 BTUs	R\$ 150,00	R\$ 150,00
29	1	Troca de compressor da unidade de condensadora em aparelho de ar condicionado split marca KOMECO, 9.000 BTUs, QUENTE/FRIO ECO HI WALL	R\$ 375,00	R\$ 375,00
30	1	Troca de compressor da unidade de condensadora em aparelho de ar condicionado split marca KOMECO, 9.000 BTUs, QUENTE/FRIO ECO HI WALL	R\$ 375,00	R\$ 375,00
31	1	Troca de compressor da unidade de condensadora em aparelho de ar condicionado split marca IKEDA, 12.000 BTUs	R\$ 390,00	R\$ 390,00
32	1	Troca de compressor da unidade de condensadora em aparelho de ar condicionado split marca MITSUO, 30.000 BTUs	R\$ 420,00	R\$ 420,00
33	1	Troca de compressor da unidade de condensadora em aparelho de ar condicionado split marca ELGIN, 18.000 BTUs	R\$ 400,00	R\$ 400,00
34	1	Troca de compressor da unidade de condensadora em aparelho de ar condicionado split marca ELECTROLUX, 9.000 BTUs	R\$ 375,00	R\$ 375,00
35	1	Troca de compressor da unidade de condensadora em aparelho de ar condicionado split marca SPRINGER MIDEA, 30.000 BTUs	R\$ 420,00	R\$ 420,00
36	1	Troca dos capacitores do compressor e ventilador da unidade condensadora de ar condicionado split marca KOMECO, 9.000 BTUs, QUENTE/FRIO ECO HI WALL	R\$ 170,00	R\$ 170,00



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000
Fone: (45) 3236-1238 / 3236-1087 / 3236-1432
e-mail: camaraserranopolis@hotmail.com

37	1	Troca dos capacitores do compressor e ventilador da unidade condensadora de ar condicionado split marca KOMECO, 9.000 BTUs, QUENTE/FRIO ECO HI WALL	R\$ 170,00	R\$ 170,00
38	1	Troca dos capacitores do compressor e ventilador da unidade condensadora de ar condicionado split marca IKEDA, 12.000 BTUs	R\$ 170,00	R\$ 170,00
39	1	Troca dos capacitores do compressor e ventilador da unidade condensadora de ar condicionado split marca MITSUO, 30.000 BTUs	R\$ 180,00	R\$ 180,00
40	1	Troca dos capacitores do compressor e ventilador da unidade condensadora de ar condicionado split marca ELGIN, 18.000 BTUs	R\$ 180,00	R\$ 180,00
41	1	Troca dos capacitores do compressor e ventilador da unidade condensadora de ar condicionado split marca ELECTROLUX, 9.000 BTUs	R\$ 170,00	R\$ 170,00
42	1	Troca dos capacitores do compressor e ventilador da unidade condensadora de ar condicionado split marca SPRINGER MIDEA, 30.000 BTUs	R\$ 180,00	R\$ 180,00
43	1	Carga completa de Gás R22 / R410a em aparelho de ar condicionado split marca KOMECO, 9.000 BTUs, QUENTE/FRIO ECO HI WALL	R\$ 250,00	R\$ 250,00
44	1	Carga completa de Gás R22 / R410a em aparelho de ar condicionado marca KOMECO, 9.000 BTUs, QUENTE/FRIO ECO HI WALL	R\$ 250,00	R\$ 250,00
45	1	Carga completa de Gás R22 / R410a em aparelho de ar condicionado marca IKEDA, 12.000 BTUs	R\$ 250,00	R\$ 250,00
46	1	Carga completa de Gás R22 / R410a em aparelho de ar condicionado marca MITSUO, 30.000 BTUs	R\$ 320,00	R\$ 320,00
47	1	Carga completa de Gás R22 / R410a em aparelho de ar condicionado marca ELGIN, 18.000 BTUs	R\$ 280,00	R\$ 280,00
48	1	Carga completa de Gás R22 / R410a em aparelho de ar condicionado marca ELECTROLUX, 9.000 BTUs	R\$ 250,00	R\$ 250,00
49	1	Carga completa de Gás R22 / R410a em aparelho de ar condicionado marca SPRINGER MIDEA, 30.000 BTUs	R\$ 320,00	R\$ 320,00
50	1	Troca de placa eletrônica da unidade evaporadora / condensadora em ar condicionado split marca KOMECO, 9.000 BTUs, QUENTE/FRIO ECO HI WALL	R\$ 300,00	R\$ 300,00
51	1	Troca de placa eletrônica da unidade evaporadora / condensadora em ar condicionado marca KOMECO, 9.000 BTUs, QUENTE/FRIO ECO HI WALL	R\$ 300,00	R\$ 300,00
52	1	Troca de placa eletrônica da unidade evaporadora / condensadora em ar condicionado marca IKEDA, 12.000 BTUs	R\$ 300,00	R\$ 300,00
53	1	Troca de placa eletrônica da unidade evaporadora / condensadora em ar condicionado marca MITSUO, 30.000 BTUs	R\$ 300,00	R\$ 300,00
54	1	Troca de placa eletrônica da unidade evaporadora	R\$ 300,00	R\$ 300,00



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardínópolis
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000
Fone: (45) 3236-1238 / 3236-1087 / 3236-1432
e-mail: camaraserranopolis@hotmail.com

		/ condensadora em ar condicionado marca ELGIN, 18.000 BTUs		
55	1	Troca de placa eletrônica da unidade evaporadora / condensadora em ar condicionado marca ELECTROLUX, 9.000 BTUs	R\$ 300,00	R\$ 300,00
56	1	Troca de placa eletrônica da unidade evaporadora / condensadora em ar condicionado marca SPRINGER MIDEA, 30.000 BTUs	R\$ 300,00	R\$ 300,00
57	1	Troca de turbina da unidade evaporadora em aparelho de ar condicionado split marca KOMECO, 9.000 BTUs, QUENTE/FRIO ECO HI WALL	R\$ 300,00	R\$ 300,00
58	1	Troca de turbina da unidade evaporadora em aparelho de ar condicionado marca KOMECO, 9.000 BTUs, QUENTE/FRIO ECO HI WALL	R\$ 300,00	R\$ 300,00
59	1	Troca de turbina da unidade evaporadora em aparelho de ar condicionado marca IKEDA, 12.000 BTUs	R\$ 300,00	R\$ 300,00
60	1	Troca de turbina da unidade evaporadora em aparelho de ar condicionado marca MITSUO, 30.000 BTUs	R\$ 400,00	R\$ 400,00
61	1	Troca de turbina da unidade evaporadora em aparelho de ar condicionado marca ELGIN, 18.000 BTUs	R\$ 380,00	R\$ 380,00
62	1	Troca de turbina da unidade evaporadora em aparelho de ar condicionado marca ELECTROLUX, 9.000 BTUs	R\$ 300,00	R\$ 300,00
63	1	Troca de turbina da unidade evaporadora em aparelho de ar condicionado marca SPRINGER MIDEA, 30.000 BTUs	R\$ 400,00	R\$ 400,00
64	10 metros	Tubulação de cobre 1/4, contendo cano de cobre	R\$ 23,00	R\$ 230,00
65	10 metros	Tubulação de cobre 3/8, contendo cano de cobre	R\$ 32,00	R\$ 320,00
66	10 metros	Tubulação de cobre 1/4 e 1/2 polegadas, contendo cano de cobre, fita PVC	R\$ 67,00	R\$ 670,00
67	10 metros	Tubulação de cobre 1/4 e 5/8 polegadas, contendo cano de cobre, fita PVC	R\$ 78,00	R\$ 780,00
68	50 metros	Esponjoso isolante	R\$ 6,00	R\$ 300,00
69	10 metros	cabo PP 3x2,5mm	R\$ 25,00	R\$ 250,00
70	10 metros	cabo PP 2,5mm	R\$ 11,50	R\$ 115,00
71	10 metros	cabo PP 3x1,5mm	R\$ 17,00	R\$ 170,00
72	10 metros	cabo PP 3x1,5mm	R\$ 17,00	R\$ 170,00
73	14 unidades	Fita de PVC/sem adesivo-10m x 0,10m	R\$ 7,50	R\$ 105,00
74	100 unidades	Abraçadeira de nylon	R\$ 0,40	R\$ 40,00



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardínópolis
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000
Fone: (45) 3236-1238 / 3236-1087 / 3236-1432
e-mail: camaraserranopolis@hotmail.com

1.2 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

1.2.1 - O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços para contratações futuras e eventuais, relativas à prestação de serviços, aquisição e locação de bens e execução de obras e serviços de engenharia com características padronizadas, sem que o Poder Legislativo Municipal assuma o compromisso de firmar as contratações que possam advir desse sistema.

1.2.2 - Será firmada uma Ata de Registro de Preços, que é um documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação e nas propostas apresentadas.

1.2.3 - Na hipótese de o licitante formular proposta com quantidade inferior à demandada, serão registrados em ata os preços dos licitantes classificados, até que seja atingido o total licitado do bem ou serviço, em função da capacidade de fornecimento dos licitantes, na forma do inciso IV, do art. 82, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.2.3.1 - As aquisições deverão ser realizadas da seguinte forma:

1.2.3.1.1 - Exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite do quantitativo registrado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

1.2.4 - Neste sistema, as contratações são feitas quando melhor convier aos órgãos que integram a Ata. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

1.2.5 - O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços é a Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu.

1.2.6 - Não há outros órgãos participantes no presente registro de preços.

1.2.7 - O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio oficial do Município, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que seja comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

1.2.7.1 - No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

1.2.7.2 - O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

1.2.8 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.9 - O órgão ou entidade que não tenha participado deste processo licitatório não poderá aderir à ata de registro de preços.

1.2.10 - As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, nos termos do que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.2.11 - Os contratos celebrados com origem na ata de registro de preços, estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguçu

Estado do Paraná
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000
Fone: (45) 3236-1238 / 3236-1087 / 3236-1432
e-mail: camaraserranopolis@hotmail.com

1.2.11.1 - Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, nos termos do que dispõem os arts. 124 a 136, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, inclusive quanto ao acréscimo de que trata o art. 125, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

1.2.11.2 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva ata de registro de preços.

1.2.11.3 - A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

1.3 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 127, de 19 de maio de 2023.

1.4 - Os itens que constituem o objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme o disposto no Art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.5 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura e publicação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6 - O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1.1 - Aquisição de material de expediente, artigos de papelaria para atender a demanda da secretaria da Câmara Municipal de Serranópolis do Iguçu/PR, já que muitos dos documentos oficiais elaborados pelo órgão público são físicos, o que exige além do próprio papel, pastas de organização para que a informação seja reunida, organizada e possa ser acessada com maior facilidade.

2.2 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

2.2.1 - A estimativa das quantidades foi cuidadosamente calculada com base nas demandas da Câmara Municipal, considerando os dados de fluxo de demanda e os anos anteriores. Essa análise histórica permitiu identificar o consumo médio anual, proporcionando uma base sólida para o planejamento atual. Para garantir uma margem de segurança, foi acrescentada uma reserva adicional, de modo a evitar qualquer falta de insumos essenciais no caso de aumento súbito de demanda. Essa margem de segurança é fundamental para assegurar que a administração estará pronta para enfrentar situações de emergência.

3 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

3.1 – Em relação ao parcelamento do item, destaca-se que os produtos são indivisíveis, sendo adquirido como uma unidade integral. No entanto, quanto ao parcelamento da compra, observa-se que a demanda pelos produtos tende a aumentar em determinado tempo, especialmente quando há mais reuniões ou sessões extraordinárias. A modalidade de parcelamento no registro de preços permite que a administração adquira o produto conforme a necessidade real, evitando o desperdício e o armazenamento excessivo de um item com prazo de validade limitado. Assim, essa prática garante uma gestão mais eficiente dos recursos, assegurando que o uso dos produtos ocorra em sintonia com a demanda.



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000
Fone: (45) 3236-1238 / 3236-1087 / 3236-1432
e-mail: camaraserranopolis@hotmail.com

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Sustentabilidade:

4.1.1 - Deverão ser seguidos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2 - Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2.1 - Não se aplica à presente contratação.

4.3 - Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3.1 - Não se aplica à presente contratação.

4.4 - Da exigência de amostra

4.4.1 - Não se aplica à presente contratação.

4.5 - Da exigência de carta de solidariedade

4.5.1 - Não se aplica à presente contratação.

4.6 - Subcontratação

4.6.1 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.7 - Garantia da contratação

4.7.1 - **Garantia da contratação:** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7.2 - **Garantia da contratação:**

4.7.2.1 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7.3 - **Da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais):**

4.7.3.1 - Seguir os regulamentos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - Condições de Entrega

5.1.1 - A empresa deverá prestar os serviços, na Câmara Municipal, na rua Marechal Arthur da Costa e Silva, n.º 469, bairro Jardimópolis, Serranópolis do Iguaçu – PR, no prazo máximo de **05 (cinco) dias após a solicitação do setor de compras.**

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6 - Atividades de gestão e fiscalização de contratos que são de responsabilidade do fiscal de contrato: As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de acordo com as seguintes disposições:



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000
Fone: (45) 3236-1238 / 3236-1087 / 3236-1432
e-mail: camaraserranopolis@hotmail.com

I - gestão do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II - fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento; e

6.6.1 - As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, devendo ser exercidas por agentes públicos, equipe de fiscalização ou único agente público, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

6.7 - Fiscal do contrato: Caberá ao fiscal de contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe os incisos II, III e IV do item 6.7.

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

IV - coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do item 6.7;

VI - constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico e administrativo;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento; e



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardinópolis
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000
Fone: (45) 3236-1238 / 3236-1087 / 3236-1432
e-mail: camaraserranopolis@hotmail.com

IX - diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 - Recebimento do Objeto

7.1 - A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

7.2 - A liquidação ocorrerá de acordo com as seguintes regras:

7.2.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.2.2 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)** o prazo de validade;
- b)** a data da emissão;
- c)** os dados do contrato e do órgão contratante;
- d)** o período respectivo de execução do contrato;
- e)** o valor a pagar; e
- f)** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.4 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.5 - A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.6 - Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 3 (três) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.8 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.3 - O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.3.1 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) de correção monetária.

7.4 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, via chave PIX ou boleto.



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000
Fone: (45) 3236-1238 / 3236-1087 / 3236-1432
e-mail: camaraserranopolis@hotmail.com

7.5 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.8 - A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução do objeto.

8 - DO REAJUSTE DOS CONTRATOS

8.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis, considerando a execução imediata do objeto e o pagamento em parcela única.

9 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 - São obrigações do Contratante:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

a) A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000
Fone: (45) 3236-1238 / 3236-1087 / 3236-1432
e-mail: camaraserranopolis@hotmail.com

- I** - Entregar o objeto em conformidade com o exigido no processo de contratação;
- II** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- III** - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- IV** - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- V** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- VI** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VII** - O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- VIII** - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- IX** - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- X** - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- XI** - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- XII** - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- XIII** - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XIV** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- XV** - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

11 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardínópolis
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000
Fone: (45) 3236-1238 / 3236-1087 / 3236-1432
e-mail: camaraserranopolis@hotmail.com

11.1.1 - O fornecedor será selecionado com base na proposta mais vantajosa entre os orçamentos previamente coletados, conforme o disposto no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço**, assegurando que a aquisição ocorra de forma econômica e eficiente, atendendo aos requisitos de qualidade e necessidade da administração.

11.2 - Exigências de habilitação

11.2.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

11.2.1.1 Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

11.2.1.2 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

11.2.1.3 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

11.2.1.4 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

11.2.1.5 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

11.2.1.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

12 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 - O valor total da contratação é de R\$ 22.785,00 (vinte e dois mil setecentos e oitenta e cinco reais).

12.1.1 - Para a definição do preço a ser pago pelo objeto da contratação, foram analisados orçamentos, comparados com outras contratações públicas, após calculada a mediana das propostas, foi levantada a estimativa de preço, em análise, constatou-se que os valores das propostas estão em conformidade com os preços praticados no mercado.

13 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ELEMENTO: 3390390000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

DESDOBRAMENTO: 17 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

ELEMENTO: 3390300000 – MATERIAL DE CONSUMO.

DESDOBRAMENTO: 25 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS.

14 - INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS, SANÇÕES E RECURSOS

14.1 - O licitante ou adjudicatário será responsabilizado administrativamente observados o regular processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa, pelas seguintes infrações:

14.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado durante o certame;

14.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta.

14.1.3 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.5 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000
Fone: (45) 3236-1238 / 3236-1087 / 3236-1432
e-mail: camaraserranopolis@hotmail.com

- 14.1.6** - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.1.7** - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.8** - dar causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.9** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.10** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 14.1.10.1** - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 14.1.10.2** - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 14.1.10.3** - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 14.1.11** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.1.12** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas retro citadas, as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 14.2.1** - Advertência;
- 14.2.2** - Multa;
- 14.2.3** - Impedimento de licitar e contratar.
- 14.2.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3** - Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1** - A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 14.3.2** - As peculiaridades do caso concreto.
- 14.3.3** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 14.3.4** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 14.3.5** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4** - A sanção de **advertência** será aplicada ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada a seguir, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
- 14.4.1** - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.5** - A sanção de **multa** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste instrumento, podendo ser aplicadas as seguintes multas:
- 14.5.1** - de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato nos prazos previstos no edital e neste instrumento, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
- a)** 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 14.5.1.1** - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no edital e neste instrumento.
- 14.5.2** - de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
- a)** 15% (quinze por cento) no caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;
- b)** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total.
- 14.5.2.1** - A multa compensatória, prevista no edital e neste instrumento, poderá cumular com as sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguçu

Estado do Paraná
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000
Fone: (45) 3236-1238 / 3236-1087 / 3236-1432
e-mail: camaraserranopolis@hotmail.com

14.5.3 - O descumprimento de qualquer das obrigações fixadas no Edital e seus Anexos, sujeitará a **CONTRATADA** a multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por infração.

14.6 - A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas a seguir, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Serranópolis do Iguçu/PR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos:

14.6.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado durante o certame;

14.6.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

14.6.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.6.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.6.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.6.2.4 - deixar de apresentar amostra;

14.6.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do aviso;

14.6.3 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.6.3.1 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.6.4 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.6.5 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.6.6 - dar causa à inexecução total do contrato;

14.7 - A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas indicadas a seguir, bem como pelas demais infrações administrativas previstas neste instrumento que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos:

14.7.1 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.7.2 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.7.3 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.7.3.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.7.3.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.7.3.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.7.4 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.7.5 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.8 - Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9 - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.10 - Na infração cometida cuja sanção aplicável seja a multa, após aberto o regular processo de apuração de responsabilidade, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze)



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000
Fone: (45) 3236-1238 / 3236-1087 / 3236-1432
e-mail: camaraserranopolis@hotmail.com

dias úteis, contado da data de sua intimação;

14.10.1 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.11 - A apuração de responsabilidade por infração cuja sanção seja o impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores públicos ou empregados públicos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.12 - Da aplicação das sanções de multa compensatória, impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.13 - Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.14 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.15 - Os demais procedimentos atinentes à aplicação de sanções e reabilitação encontram-se nos artigos 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Para eventuais ocorrências omissas neste termo de referência, dever-se-á recorrer a Lei nº 14.133, de 2021 e legislações pertinentes ao assunto.

15.2 - Considerando que a presente contratação se trata de um projeto simples e de baixa complexidade, bem como as informações constantes neste instrumento são suficientes para uma tomada de decisão adequada, não houve a elaboração de ETP – Estudo Técnico Preliminar completo e independente. No entanto, os tópicos obrigatórios previstos em lei que devem constar em um ETP foram incluídos neste termo de referência especificamente nos itens a seguir:

- 2.1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE
- 2.2 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES
- 3 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Serranópolis do Iguaçu – PR, 21 de maio de 2025.

Maria Madalena Bertolini
Presidente

ASSINADO DIGITALMENTE
Validade jurídica assegurada
conforme MP 2.200-2/2001,
que instituiu a ICP-Brasil

MARIA MADALENA
BERTOLINI
587.352.329-00

Emitido por: AC
SAFEWEB RFB v5

Data: 21/05/2025

bry

